



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 341 COGSE/SEAE/MF

Brasília, 03 de outubro de 2002.

Referência: Ofício nº 5017/2001/SDE/GAB, de 07 de dezembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº
08012.007469/2001-31

Requerentes: Siemens Building Technologies Ltda.
("SBT") e Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda.
("Fire Control").

Operação: aquisição, pela SBT, por meio da divisão
Cerberus, da totalidade das cotas da empresa Fire
Control.

Recomendação: A operação é passível de aprovação, do
ponto de vista da concorrência.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração de interesse das empresas Siemens Building Technologies Ltda e Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda.

1 - DAS REQUERENTES

2. **SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA ("SBT")** é a subsidiária nacional da empresa Siemens Building Technologies AG, sociedade suíça responsável pelo braço de *know-how* e tecnologia de ponta ligada à produção industrial e ao planejamento e instalação de sistemas de conforto, segurança e eco-eficiência do Grupo Siemens, e atua nestes mesmos segmentos de mercado no Brasil, com sede na cidade de São Paulo. Especificamente, pela sua divisão "Cerberus", atua no mercado de prestação de serviços de engenharia e instalação de sistemas de prevenção e

combate a incêndio e comercialização de equipamentos para estes sistemas de combate a incêndio, mediante agentes extintores eletrônicos e à gás. A Siemens Building Technologies Ltda. é a nova razão social da empresa Cerberus Pirotronics Ltda. (“Cerberus”), anterior subsidiária da SBT AG, que consta do contrato de venda e compra de cotas firmado com a Requerente Fire Control, por intermédio da qual foi formalizada a operação.

3. Conforme as requerentes, o faturamento do Grupo Siemens, no ano de 1998, no Brasil somou R\$ 2.186.000.000,00, no Mercosul totalizou R\$ 3.354.561.210,72, e no Mundo alcançou 102.096.499.311,53. Por sua vez, a SBT faturou, no ano de 1998, o montante de R\$ 7.924.000,00 no Brasil, não possuindo faturamento no Mercosul e no restante do Mundo.

4. A Siemens AG, constituída sob as Leis da Alemanha, com sede em Munique, possui diversos ramos de atividade no mundo, dentre os quais destacamos, além do da Requerente SBT: Energia; Transportes; Indústria; Soluções Industriais e Serviços Técnicos; Sistema de Produção Logística; Informática e Comunicações, Informática e Comunicações Networks, Informática e Comunicações Mobile; Business Services (*Design, Build, Operate*); Eletromedicina (Med); Sistemas Automotivos (AT); Iluminação (Osram). Atuante em 190 países, faturou no ano de 2000 o equivalente a R\$ 179.286.533.815,22.

5. O capital social da Siemens Building Technologies Ltda. encontra-se distribuído da seguinte forma:

Quadro 01 – Composição do capital social da empresa Siemens Building Technologies Ltda:

Quotista	% de Participação
SBT AG	99,98
Alex Garini	0,02
Total	100,00

Fonte: Requerentes

6. Fazem parte do Grupo Siemens, no Brasil, a seguinte relação de empresas:

- Siemens Ltda.
- CVL Componentes de Vidro Ltda.
- DFV Telecomunicações e Informática S.A.
- Infineon Technologies South America Ltda.
- Framatome ANP Ltda.
- Osram do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda.
- Siemens VDO Automotive Ltda.
- Siemens Automotive Systems Ltda.
- Siemens Building Technologies Ltda.
- Siemens Consultoria Ltda.

- Siemens Eletroeletrônica S.A.
- Siemens Engenharia e Service Ltda.
- Siemens Metering Ltda.
- Siemens Westinghouse Com. e Serv. Ltda.
- SAS Automotive do Brasil Ltda.
- BSH Continental Eletrodomésticos Ltda.
- Icotron Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.
- Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda.
- Chemtech Servs. Eng. e Software Ltda.
- Demag Delaval Turbomachinery Ltda.
- Krauss-Maffei do Brasil Ltda.
- Siemens Cerberus Security Ltda.
- Stabilus Ltda.
- Techsystem Sistemas Integrados Ltda.

7. **FIRE CONTROL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA (“Fire Control”)** é uma empresa brasileira, com sede na cidade de São Paulo, constituída pelas leis nacionais em 1986, que atua no mercado de prestação de serviços de elaboração de engenharia e instalação de sistemas de combate a incêndio. Seu foco principal de atividade consiste na instalação de sistemas de combate a incêndio, mediante a utilização de agentes extintores à base de água.

8. Seu faturamento no Brasil, em 1998, foi de R\$ 10.888.000,00. Por não possuir atividade fora do território nacional, não obteve faturamento no exterior.

9. A composição do capital social da empresa encontra-se distribuído como segue.

Quadro 02 – Composição do capital social da empresa Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda.:

Quotista	% de Participação
José Eduardo Pousada	50
Eduardo Nascimento Freitas	50
Total	100

Fonte: Requerentes

2 – DA OPERAÇÃO

10. A operação em análise consistiu na aquisição, pela Cerberus, antecessora da SBT, da totalidade das cotas da empresa Fire Control, em 04 de janeiro de 1999, por intermédio da formalização do “Acordo de Compra e Venda de Cotas”, pelo valor de R\$ 4.000.000,00.

11. Outros dois instrumentos aditivos foram pactuados referenciando ao preço pago aos anteriores quotistas da Fire Control, variante conforme o desempenho da empresa adquirida. Tratam-se do “Acordo relacionado à venda de Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda.” de 04 de janeiro de 1999 e do “Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Quotas”, de 02 de maio de 2000. Reiterando, cuidaram de um pagamento adicional condicionado ao desempenho da empresa adquirida Fire Control. Com efeito, ambas as empresas permanecem em atividade, prestando os serviços de acordo com suas especialidades e focos de atuação.

12. Não ocorreu, com a operação em referência, qualquer alteração da composição do capital social da SBT. Por outro lado, a composição do capital social da Fire Control sofreu a seguinte modificação como se verifica nos Quadros 3 e 4 abaixo:

Quadro 03 – Composição do capital social da empresa Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda.: Antes da Operação

Quotista	% de Participação
José Eduardo Pousada	50
Eduardo Nascimento Freitas	50
Total	100

Fonte: Requerentes

Quadro 04 – Composição do capital social da empresa Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda.: Após a Operação.

Quotista	% de Participação
SBT AG	99,992
Alexandre Garini Freitas	0,008
Total	100,00

Fonte: Requerentes

Quadro 05 – Composição do capital social da empresa Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda.: Após reestruturação em setembro de 1999.

Quotista	% de Participação
SBT AG	99,998
Alexandre Garini Freitas	0,002
Total	100,00

Fonte: Requerentes

3 – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

3.1 - Mercado Relevante do Produto

13. O Quadro 06 apresenta a relação dos produtos / serviços ofertados pelas requerentes no Brasil e Mercosul, no que diz respeito especificamente às empresas SBT e Fire Control, uma vez que o Grupo Siemens, do qual a SBT é subsidiária, possui uma enorme quantidade de produtos

/serviços ofertados nos mais diversos mercados, sem que haja correlação com o mercado em que ocorreu a operação.

Quadro 06 – Produtos ofertados pelas Requerentes no Brasil e Mercosul

Produto / Empresa	SBT	Fire Control
Produção em Sistemas de Combate a Incêndio.	X	
Engenharia, comercialização, instalação e manutenção preventiva e corretiva em Sistemas de Combate a Incêndio.	X	X

Fonte: Requerentes

14. A partir do quadro 06, pode-se visualizar que ocorre uma integração horizontal entre as empresas. Contudo, segundo as requerentes, apesar de ambas disponibilizarem Sistemas de Combate a Incêndio, a SBT focava as especificidades de sistemas de extinção mediante Gás CO₂, sistema de detecção de gases inflamáveis e sistemas de detecção de incêndio. Já a Fire Control prestava serviços eminentemente de detecção e extinção com base água.

15. Observa-se no quadro 06 que há na SBT integração vertical preexistente. Com a aquisição da Fire Control, verifica-se a mesma integração, no que se refere aos produtos utilizados nos sistemas de combate a incêndio.

16. O mercado do produto definido constitui na atividade exercida tanto pela empresa adquirida, quanto pela empresa adquirente (especificamente a SBT e não o Grupo Siemens), a saber: “prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e instalação de Sistemas de Combate a Incêndio”, ou ainda, pode esse mercado ser denominado como o de Proteção Contra Incêndios.

17. Por combate, entenda-se detecção e extinção de focos de incêndio. Por seu turno, quando se faz referência à proteção contra incêndios, há uma conceituação mais técnica quanto às medidas adotadas, quais sejam medidas de proteção passiva e ativa. A proteção passiva envolve a utilização de materiais retardantes ao calor, portas corta-fogo, *sprinklers*, detectores de calor e fumaça, escadas de emergência, iluminação de emergência, etc. Já a proteção ativa visa extinguir o incêndio e inclui os equipamentos de combate a incêndio (extintores, mangueiras, etc) e quase sempre depende de uma pessoa treinada para seu uso.

18. Portanto, a Proteção Contra Incêndio é definida como o conjunto de medidas tomadas para a detecção e controle do crescimento do incêndio e sua conseqüente contenção ou extinção. A utilização do termo Sistema de Combate a Incêndios pode se referir a um sistema maior

que envolve os Serviços Públicos, os Corpos de Bombeiros e as empresas do segmento de proteção contra incêndios, ou, ainda, a um sistema de equipamentos para combate a incêndios. Entretanto, como se verificou que, usualmente, as empresas que atuam neste nicho de mercado utilizam em suas negociações simplesmente o termo “sistema de combate a incêndio”, utilizar-se-á nesta análise esta denominação de forma a ficar mais de acordo com as consultas realizadas às empresas atuantes neste segmento de mercado.

19. Verifica-se, no Brasil, assim como internacionalmente, uma ampla regulamentação no que se refere ao mercado de sistemas de combate a incêndio. Tal regulamentação é disposta por meio de legislação federal, estadual e municipal. Isso se deve ao fato do relevante interesse público envolvido, ou seja, segurança pública. Consequentemente, a opção para o consumidor de escolha dos sistemas de combate a incêndio fica restrita às determinações da legislação, que são efetivamente fiscalizadas por parte do poder público.

20. Basicamente, os sistemas de combate a incêndio subdividem-se em três categorias, de acordo com informações obtidas junto às requerentes, concorrentes e revistas especializadas, como a seguir disposto:

- a) Detecção de Incêndio – Este sistema tem a finalidade de detectar imediatamente princípio de incêndio, pelos seus sintomas iniciais como presença de fogo, fumaça, calor, chama, etc. Podem ser instalados nos mais variados ambientes, desde pequenos escritórios e residências até sedes de corporações mundiais e ambientes onde existem riscos industriais severos, sendo os projetos desenvolvidos de acordo com as necessidades de cada cliente.
- b) Detecção de Gases Tóxicos ou Inflamáveis – É utilizado em depósitos, transporte e manuseio, visando evitar riscos de intoxicações, controle de oxigênio para riscos de asfixia e inflamabilidade, controle de acúmulo de gases inflamáveis para prevenção de riscos de explosões.
- c) Sistemas Fixos de Extinção – Visam à proteção do patrimônio e principalmente de vidas humanas. São disponibilizados no mercado sistemas de combate a incêndio para qualquer tipo de risco. Por sua vez, são divisíveis em duas subespécies: Sistemas Fixos à Base de Água e Sistemas à Gás.

21. Há que se ressaltar que os sistemas de combate a incêndio são desenvolvidos por meio de projetos configurados de formas diversas, adequados às especificidades de cada consumidor, à boa técnica, ao tipo de risco e, eminentemente, às normas regulamentares expedidas pela autoridade estadual e municipal.

22. Considerando o exposto, configura-se que as empresas participantes da operação em análise incluem-se no mercado relevante do produto de sistemas de combate a incêndio, no que se

refere à proteção passiva, oferecendo aos seus clientes os serviços de desenvolvimento de projetos de sistemas de combate a incêndio, instalação, manutenção preventiva e corretiva.

3.2 - Mercado Relevante Geográfico

23. Sendo o mercado em análise o de projetos de sistemas de combate a incêndio, constatou-se, pelas respostas aos ofícios enviados às requerentes e aos principais concorrentes deste mercado, que as empresas atuantes no mercado relevante do produto ofertam e efetivamente contratam a prestação de serviços com clientes espalhados por todo território nacional.

24. Em consulta efetuada a revistas especializadas no assunto, qual seja, Revista Incêndio e Revista Bombeiro em Emergências, obteve-se a confirmação de que as empresas fornecedoras de sistemas de combate a incêndio podem, perfeitamente, ofertar seus serviços em todo o território nacional e que inclusive essa prática é bastante usual (conforme respostas aos ofícios 2174 e 2176 /COGSE/SEAE/MF, de 18 de julho de 2002).

25. As requerentes informaram, em resposta ao ofício 490/COGSE/SEAE/MF de 18 de fevereiro de 2002, que a Fire Control, empresa cuja sede localiza-se no estado do São Paulo, com uma filial no estado do Rio de Janeiro, possuía como área geográfica abrangida pela prestação de serviços, antes da operação, assim como após essa, predominantemente o Brasil, sendo seus principais clientes localizados nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e Espírito Santo.

26. Esclarecem, ainda, que:

“ Não há limite de ordem técnica, legal ou econômica que dificulte a contratação dos serviços da empresa Fire Control por clientes localizados em outros Estados que não São Paulo. Os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em sistemas de combate a incêndio pode e são efetivamente prestados à clientes localizados em outros Estados, que não São Paulo.

Com efeito, o projeto em si é desenvolvido nos escritórios da Fire Control e os serviços de instalação demandam tão somente o encaminhamento de um supervisor ao local da prestação; toda a mão de obra – instaladores e empregados de construção civil é terceirizada e contratada no local.”

27. Segundo uma das principais concorrentes deste mercado, sediada em São Paulo, a empresa presta serviços em qualquer estado do país. Informam ainda que possuem filiais no Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Minas Gerais, tendo ainda representantes no Pará, Distrito Federal, Ceará, Santa Catarina, Amazonas, Paraná, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia. Uma outra grande concorrente, com sede em São Paulo, informa que já prestou serviços no estados do Amazonas, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio de Janeiro, sem que possua filial ou representantes em nenhum desses estados.

28. Destarte, há indícios suficientes para que se estabeleça, para fins de análise da presente operação, a totalidade do território nacional como área de abrangência geográfica do mercado relevante.

4 – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

29. Apresenta-se nos quadros 07 a 10 a estimativa de participação do mercado nacional de Sistemas de Combate a Incêndio. Porém, dada a grande pulverização deste mercado, de forma que não se conseguiu dados econômicos, individualizados, de todos os estabelecimentos concorrentes, aliada à falta de dados oficiais a respeito, ficou inviabilizado o cálculo preciso da participação de mercado das empresas desse setor (*market share*).

30. Assim, adotou-se a estratégia de comparar as estimativas do volume de vendas de mercado informado pelas requerentes com os valores estimados pelas principais concorrentes, calculando-se, a partir daí, a fatia de mercado detida por cada empresa concernente ao faturamento das mesmas. Contudo, entende-se que apesar de não se ter obtido os dados dos demais concorrentes, a presente análise é respaldada pelas informações das principais empresas atuantes no mercado.

31. Apesar da disparidade da estimativa do total de faturamento do mercado, fornecida pelas requerentes e concorrentes, ao se calcular o *market share* verificou-se que a participação de mercado das empresas envolvidas na operação é relativamente baixa em quaisquer das estimativas, como demonstrados nos quadros a seguir, tanto no ano anterior à operação (1998) quanto no ano em que a operação foi efetivada (1999).

Quadro 07 – Participação de Mercado do ano de 1998 com estimativa do total do faturamento do mercado feita pelas principais Concorrentes

Empresa	Faturamento 1998	Participação de Mercado
Kidde Resmat Perch Ltda.	30.911.000,00	15,46 %
Fire Control	10.890.000,00	5,44 %
SBT	7.294.000,00	3,65 %
Tyco Services Ltda	5.637.774,00	2,82 %
Outros	145.267.226,00	72,63 %
TOTAL	200.000.000,00	100,00 %

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelas requerentes e concorrentes

Quadro 08 – Participação de Mercado do ano de 1998 com estimativa do total do faturamento do mercado feita pelas Requerentes

Empresa	Faturamento 1998	Participação de Mercado
Kidde Resmat Perch Ltda.	30.911.000,00	9,09 %
Fire Control	10.890.000,00	3,20 %
SBT	7.294.000,00	2,15 %
Tyco Services Ltda	5.637.774,00	1,66 %
Outros	285.267.226,00	83,90 %
TOTAL	340.000.000,00	100,00 %

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelas requerentes e concorrentes

Quadro 09 – Participação de Mercado do ano de 1999 com estimativa do total do faturamento do mercado feita pelas principais Concorrentes

Empresa	Faturamento 1999	Participação de Mercado
Kidde Resmat Perch Ltda.	35.156.000,00	17,58 %
SBT + Fire Control	18.204.000,00	9,10 %
Tyco Services Ltda	5.342.101,00	2,67 %
Outros	141.297.899,00	70,64 %
TOTAL	200.000.000,00	100,00 %

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelas requerentes e concorrentes

Quadro 10 – Participação de Mercado do ano de 1999 com estimativa do total do faturamento do mercado feita pelas Requerentes

Empresa	Faturamento 1999	Participação de Mercado
Kidde Resmat Perch Ltda.	35.156.000,00	9,96 %
SBT + Fire Control	18.204.000,00	5,16 %
Tyco Services Ltda	5.342.101,00	1,51 %
Outros	294.297.899,00	83,37 %
TOTAL	353.000.000,00	100,00 %

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelas requerentes e concorrentes

32. Observando-se os *market shares*, apresentados nos quadros 07 a 10, verificou-se que a participação da SBT, que figurava antes da operação em um patamar de 3,65% (estimativa concorrentes) ou 2,15% (estimativa requerentes), elevou-se, após a operação, para 9,09 % (estimativa concorrentes) ou 5,35% (estimativa requerentes). E no ano de 1999, quando as requerentes operaram como pertencentes ao mesmo grupo, a participação da SBT ficou em 9,10% (estimativa concorrentes) ou 5,16% (estimativa requerentes). Verifica-se, ainda, que a parcela de mercado manteve-se inferior ao parâmetro de 20% adotado por essa SEAE como parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado. Ademais, a participação da empresa concentrada continuou abaixo de 10%, confirmando que a parcela de mercado detida é insuficiente para o exercício coordenado.

33. A relação vertical constatada entre as requerentes diz respeito a alguns produtos ofertadas pela adquirente e utilizados pela adquirida, tratando-se especificamente de um modelo de detector de fumaça e um modelo de *sprinklers* (chuveiros automáticos). Considerando que a integração vertical já era preexistente na SBT, pois a mesma já produzia tais equipamentos enquanto atuava no fornecimento de sistemas de combate a incêndio, que o mercado de tais produtos possui grande número de empresas ofertantes, como informado pela Revista Incêndio e pela Revista Bombeiro em Emergências e ainda, que as principais concorrentes não se manifestaram de forma negativa quanto a possíveis efeitos desta operação, esta Seae acredita que não se verificam riscos à concorrência no que se refere a essa verticalização.

5 - RECOMENDAÇÃO

34. Diante do acima exposto, verifica-se que a participação da Siemens Building Technologies Ltda. somada à da Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda., posteriormente à operação, permaneceu dentro do limite adotado por essa SEAE como insuficiente para o exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado.

35. Constata-se, assim, que a operação em análise é passível de aprovação, dentro do ponto de vista da defesa da concorrência.

À apreciação superior.

LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN

Técnica

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN J. SCHMIDT

Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico